



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

1

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 077/2015

Pelo presente instrumento, na melhor forma de direito, o **MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA/MG**, por intermédio da Prefeitura, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 73.357.469/0001-56, sediado na Rua São João, nº 290, Centro - Lagoa Santa/MG, neste ato, representada por sua Secretaria Municipal de Gestão, Sra. Ana Cristina Lopes Farias Aires Corrêa, inscrito no CPF/MF sob o nº 631.781.336-15 e CI nº 320887 emitida pela MAE doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa: **NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 07.797.967/0001-95 com sede à Rua Lourenço Pinto nº 196, 3º andar, conjunto: 301 – Bairro: Centro – Curitiba/Paraná - CEP: 80.010-160, neste ato representado por Rudimar Barbosa dos Reis, inscrito no CPF/MF sob o nº. 574.460.249-68 e CI nº 4.086.763-5, doravante denominada **CONTRATADA** firmam o presente contrato administrativo decorrente do **Processo Licitatório nº 109/2015**, modalidade **Inexigibilidade nº 015/2015**, regendo-se o presente instrumento pelo inciso I do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de consulta on-line a banco de preços, com a disponibilização de 02 senhas de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar o Setor de Compras nas pesquisas de mercado para servir de subsídios para a realização de procedimento licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DO SISTEMA

2.1 O sistema deverá:

- a) Ser elaborado com apurada pesquisa diária por profissionais especializados, viabilizando a tomada de decisões de maior complexidade.
- b) Proporcionar consulta ao banco de dados com vários produtos e seus respectivos preços e atas (quando já adjudicado e homologado).
- c) Dispor de informações importantes relativas a valores de referência, Atas de Registro de Preço, que são atualizados diariamente, sistematizado por regiões, Estados e Municípios, alimentado com preços obtidos em licitações e efetivamente contratados pelo Poder Público.
- d) Permitir a pesquisa por palavra chave.
- e) Ser acessado via Internet, por site específico.
- f) Ser autenticado por login/senha.



- g) Estar perfeitamente harmonizado com as normas e os princípios que regem a atuação administrativa, especialmente os Princípios da Legalidade e da Eficiência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA E DA MANUTENÇÃO

3.2 O Sistema terá a garantia de 12 (doze) meses após o seu aceite, ficando a **CONTRATADA** obrigada a realizar Manutenções Corretivas necessárias sobre os códigos - fontes, manuais e documentação entregues, que sejam decorrentes de bugs ou defeitos que o sistema adquirido detectados pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA DO CONTRATO E DO PRAZO DE ENTREGA

4.1. A vigência do contrato será de 12 meses a partir da data da disponibilização da senha de acesso ao Banco de Preços, podendo ser prorrogado nos termos da Lei Federal 8.666/93.

4.2. O acesso ao Banco de Preços será disponibilizado via internet para a Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, no prazo máximo de até 01 (um) dia útil, a contar do recebimento da Nota de Empenho pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. É responsabilidade da Contratante efetuar os pagamentos em favor da **CONTRATADA** até 30 (trinta) dias contados da apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.

5.2. Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas e contratuais, em casos de descumprimento do contrato.

5.3. Notificar à **CONTRATADA**, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas nos expedientes, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução do objeto do contrato, respondendo, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dele, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o Município ou para terceiro.

6.2. Responsabilizar-se por todas as despesas e encargos de qualquer natureza com pessoal de sua contratação necessária à execução do objeto contratual, encargos relativos à legislação trabalhista e quaisquer outros decorrentes dos serviços constantes do presente termo.

6.3. Fornecer as especificações de técnicas do sistema das aplicações a serem utilizadas, incluindo treinamento operacional técnico do sistema para servidores da **CONTRATANTE**;

6.4. Obter, quando necessário, todas as licenças, autorizações e franquias necessárias à execução dos serviços contratados, arcando com o ônus dos emolumentos previstos em lei;



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

3

6.5. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela **CONTRATANTE**, quanto aos serviços contratados;

6.6. Prestar esclarecimentos à **CONTRATANTE** sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, independentemente de solicitação.

6.7. Informar à **CONTRATADA** sempre que houver qualquer alteração no sistema que influencie a operacionalização do mesmo.

6.8. Todos os custos de manutenção deverão ser arcados pela **CONTRATADA**.

6.9. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado, mantendo assim, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR ESTIMATIVO DOS BENS

7.1 O valor total estimado é R\$ 15.980,00 (quinze mil novecentos e oitenta reais), pelo período de 12 meses.

QTD.	UNID.	ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA	VALOR UNITÁRIO (R\$)
01	SV	CONTRATAÇÃO DE BANCO DE PREÇOS Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de fornecimento de 02 senhas de acesso à ferramenta de pesquisas e comparação de preços praticados pela administração pública, denominada Banco de Preços, que consiste num sistema de pesquisas baseado em resultados de licitações adjudicadas e homologadas, para auxiliar o Setor de Compras nas pesquisas de mercado para servir de subsídios para a realização de procedimento licitatório.	15.980,00
VALOR GLOBAL R\$ 15.980,00 (QUINZE MIL NOVECENTOS E OITENTA REAIS).			

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DO PAGAMENTO

8.1. As despesas da **CONTRATANTE**, necessárias à execução do presente Contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária sob o número abaixo especificado:

DOTAÇÃO	FICHA
02.02.02.04.122.0005.2008.33.90.39.00	78

8.2. A parte das despesas decorrentes desta licitação que não forem realizadas em 2015 correrão à conta de dotações orçamentárias próprias de exercícios futuros.



8.3. O pagamento deverá ser realizado em parcela única e obedecerá o seguinte prazo:

8.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo órgão requisitante.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1 Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por consenso das partes ou pelo inadimplemento de qualquer das obrigações nele assumidas, e ainda pela superveniência de motivos que dificultem sua integral execução, mediante aviso prévio, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, dado pela parte que dele se desinteresse, sem prejuízo das programações que estejam em andamento.

9.2 Caso a **CONTRATANTE** decida pela rescisão deste instrumento, deverá efetuar o pagamento ao **CONTRATADO** pelos serviços executados até a data do aviso.

9.3 Demais casos não previstos neste Instrumento serão resolvidos, no que couber, nos termos dispostos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1 Nenhuma alteração nas condições estabelecidas neste instrumento será admitida sem o consentimento das partes e, caso ocorram, deverão ser formalizadas através de termos aditivos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CESSÃO, TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO

11.1 As partes contratantes obrigam-se ao bom e fiel cumprimento do presente, sendo certo, que o presente contrato, não poderá ser cedido, transferido ou subcontratado para terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

12.1 O acompanhamento e a fiscalização dos instrumentos contratuais firmados com os Contratados serão feitos pela Secretaria de Gestão, através do Setor de Compras.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1.No que concerne à natureza jurídica da relação ora pactuada, o presente instrumento revoga e substitui todos os entendimentos verbais ou escritos, havidos anteriormente, constituindo-se como o único documento que regula os direitos e obrigações das partes.



13.2. Nenhuma tolerância quanto ao cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente. A falta de cumprimento por qualquer das partes das obrigações aqui assumidas, dará ao outro o direito de rescindi-lo, independente de intimação judicial ou extrajudicial, bastando para isso mero aviso, sempre por escrito, com prazo de 30 (trinta) dias a contar da ocorrência apurada.

13.3. Casos omissos serão resolvidos por consenso entre as partes e formalizados através de Termos Aditivos.

13.4. Os casos fortuitos ou de força maior serão excludentes de responsabilidade das partes, na forma do Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a **CONTRATADA** deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, na forma prevista no inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento do caso ao Ministério Público para a aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo **CONTRATANTE**.

14.2. A recusa do adjudicatário em assinar o contrato, dentro do prazo estabelecido pela **CONTRATANTE**, bem como o descumprimento total ou parcialmente os contratos administrativos e as atas de registro de preço celebradas com o Município de Lagoa Santa, serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com observância do devido processo administrativo, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa.

I- Advertência escrita - comunicação formal de desacordo quanto à conduta do fornecedor sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção.

II- Multa - deverá observar os seguintes limites máximos:

a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obra não cumprida.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou da Ata de Registro de Preços, independente da aplicação de outras sanções previstas em lei, nas hipóteses de o adjudicatário se recusar a assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços, ou não aceitar ou retirar a ordem de fornecimento, caso de recusa em efetuar a garantia contratual ou apresentar documentos irregulares ou falsos.

c) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento, serviço ou obra não realizada, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com



vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas.

III- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lagoa Santa, por prazo definido no art. 25º, do Decreto 2260/2012.

IV- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir com o Município de Lagoa Santa pelos prejuízos resultantes de ação ou omissão do mesmo, obedecido o disposto no inciso II do art. 32 do Decreto 2260/2012.

§ 1º O valor da multa aplicada nos termos do inciso II desta cláusula, será descontado dos pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, caso os valores não sejam suficientes, a diferença deverá ser paga por meio de guia no prazo máximo de 10 dias a contar da aplicação ou cobrado judicialmente.

§ 2º As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade expressamente nomeada.

§ 3º As sanções previstas nos incisos I, III e IV desta cláusula, poderão ser aplicadas cumulativamente à prevista no inciso II, assegurado o direito de defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DO REAJUSTE DE PREÇOS.

15.1. O preço será ofertado em moeda corrente no país (Real) e não será objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, em atendimento ao disposto na legislação federal em vigor e ressalvado que a qualquer tempo será cabível o reequilíbrio econômico financeiro, desde que se comprove que foi afetada a parte financeira do contrato, bem como as previsões iniciais da **CONTRATADA** quanto aos seus encargos econômicos e lucros normais do empreendimento.

a) O pedido deverá ser protocolado diretamente junto ao Setor de Protocolo, situada na Rua São João, nº 290 – Centro – Lagoa Santa/MG.

b) Para viabilizar a análise pelo setor técnico competente, o pedido deverá ser instruído em uma planilha com variações e a documentação comprobatória da solicitação, que demonstre claramente a variação verificada entre a situação original e a atual, inclusive declinando os valores pretendidos.

c) Uma vez deferido o pedido, total ou parcialmente, para efetiva aplicação do novo preço solicitado, o qual retroagirá à data do desequilíbrio comprovado e deverá haver formalização mediante assinatura de termo bilateral de aditamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA SANTA

Secretaria Municipal de Gestão
Setor Contratos e Convênios

7

d) O valor realinhado deverá se basear no acima disposto, não se tratando de mero reajuste nem tampouco de aplicação do preço praticado no mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao **Processo nº 109/2015 – Inexigibilidade de Licitação 015/2015**, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA PUBLICAÇÃO

17.1. O extrato do presente Contrato será publicado no "Minas Gerais", Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, nos termos do parágrafo único, do artigo 61 da Lei Federal 8.666/93, a cargo do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Lagoa Santa/MG, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

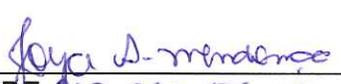
Lagoa Santa, 15 de Setembro de 2015.


MUNICIPIO DE LAGOA SANTA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO
ANA CRISTINA LOPES FARIAS AIRES CORRÊA
CONTRATANTE


NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICOS LTDA
RUDIMAR BARBOSA DOS REIS
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:


CPF: 110.475.236-04


CPF: 077.869.156-05

